



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPAJÉ



PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
14.05.2024.01 QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A(O) ELIAS ALEXANDRE
PINTO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, com sede na Rua São Francisco, nº 225, Centro, CEP: 62.600-000, Itapajé CE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo (a) ordenador(a) SILVANDIRA MESQUITA SOUSA, denominado CONTRATANTE, e a(o) Pessoa Jurídica/ Pessoa Física ELIAS ALEXANDRE PINTO, CNPJ/CPF Nº 302.375.703-30 com endereço no RUA : ADELIA SAMPAIO PINTO, 42 – DT CRUZ, EM ITAPAJÉ – CE, CEP: 62.600-000 representada pelo (a) Sr. (a) ELIAS ALEXANDRE PINTO doravante denominada CONTRATADA, resolvem afirmar o presente aditivo ao Contrato decorrente de processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 10.05.2024.02, cujo objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAÇÃO PROVISÓRIA DOS ALUNOS E DOS BENS PERMANENTES DA ESCOLA E.E.F BENTO SOARES GUIMARÃES para atender a demanda da (o) Prefeitura Municipal de Itapajé, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.333/21, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente aditivo de prorrogação tem como finalidade o Art. 107, combinado com o Art. 104, I, da Lei 14.133/21, bem como no referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido.

2.2 – O contrato terá vigência até 15 de setembro de 2025.

2.3 – A repercussão financeira da presente prorrogação será:

VALOR MENSAL	QUANTIDADE ACRESCIDA	VALOR GLOBAL DO ADITIVO
R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)	8	4.000,00 (quatro mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 – A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto do Art. 107, da Lei de Licitação vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 – Considerando a excelência da qualidade de serviço que vem sendo prestado a (o) Prefeitura Municipal de Itapajé combinado com o princípio da Economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.



Silvandira Mesquita Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPAJÉ



CLÁSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da presente alteração correrá á conta de dotação específica constante do orçamento, conforme declaração de saldo orçamentário constante nos autos.

Exercício: 2025. Projeto Atividade: 0802. 361.00162.065 - Manutenção do Ensino Fundamental – 30% Fundeb.
Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terc. de Pessoas Física.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento e 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapajé, CE 13 de Janeiro de 2025.

Silvandira Mesquita Sousa

SILVANDIRA MESQUITA SOUSA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ELIAS ALEXANDRE PINTO
CPF: 302.376.703-30
CONTRATADO

MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPAJÉ



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO – CONTRATO Nº 14.05.2024.01

CONTRATO Nº 14.05.2024.01. PROCESSO: INEXGIBILIDADE Nº 10.05.2024.02. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO ORIGINAL REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAÇÃO PROVISÓRIA DOS ALUNOS E DOS BENS PERMANENTES DA ESCOLA E.E.F BENTO SOARES GUIMARAES. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** ELIAS ALEXANDRE PINTO. **NOVO PRAZO DE VIGENCIA:** 15 de setembro de 2025 **REPERCURSSÃO FINANCEIRA:** 4.000,00 (quatro mil reais) **DATA DO ADITIVO:** 13 de janeiro de 2025. **AMPARO LEGAL:** LEI Nº 14.133 DE 01.04.2021. **ART. 104, ART.107. ASSINA PELA CONTRATANTE:** SILVANIRA MESQUITA SOUSA, **PELO CONTRATADO:** ELIAS ALEXANDRE PINTO. ITAPAJÉ/CE 13 DE JANEIRO 2025.

